

Memorando nº 238/2023 SMARH

Ipueira, 08 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

José Morgânio Paiva

Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de processo licitatório para atender a demanda de contratação de responsável pela administração do programa de estágio do município de Ipueira RN, formalizando a situação do estudante, conforme a lei vigente (11.788/08).

Vimos pelo presente solicitar ao excelentíssimo senhor prefeito a abertura de processo licitatório para atender a demanda de contratação de empresa especializada em gerenciamento de estágios remunerados para atender a demanda do Município de Ipueira RN, conforme a lei Federal 11.788/2008 que dispõe sobre os estágios dos estudantes, e a lei municipal 464/2018 que regulamenta o programa de estágio remunerado e autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando o estágio de estudantes e dá outras providências no âmbito municipal.

A referida contratação tem por objetivo proporcionar para os estudantes ipueirenses os instrumentos de preparação para a introdução e inserção no mercado de trabalho, mediante ambiente de aprendizagem adequado e acompanhamento pedagógico supervisionado pelos mais diversos profissionais no âmbito da administração pública municipal.

Desta forma o investimento justifica-se plenamente pela utilidade pública em proporcionar a população do Município de Ipueira oportunidade de aprendizado, crescimento e inserção no mercado de trabalho, contribuindo de forma eficiente para formação profissional e social de jovens estudante do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLSA ESTUDANTIL	MENSAL	360	R\$ 600,00	R\$ 216.000,00
2	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	MENSAL	360	R\$ 54,00	19.440,00

As dotações para contratação ocorrerão pela dotação 02.003.04.122.0004.2017, código resumido 0059 - Projeto/Atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRACAO.

Caracterização da ação: Manutenção das atividades administrativos da gestão publica municipal para uma melhor prestação de serviços a sociedade ipueirense.

Elemento de despesa 339039000000.

Sub Elemento 0.0.150.00000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Respeitosamente,



Alisson Kemis Araujo
Secretário de Administração

Alisson Kemis Araujo
CPF: 080.197.784-38
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**Memorando****Documento**

Número: 103/2023	Data: 09/02/2023	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 0,00
Estrutura administrativa: 1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS			
Emitente: MONALIZA DA SILVA MEDEIROS			
Descrição: REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM - CIEE, VISANDO O ESTÁGIO DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL. A referida contratação tem por objetivo proporcionar para os			

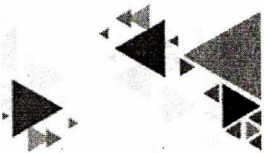
Itens**BOLSA ESTUDANTIL**

Unidade: mes	Preço estimado: R\$ 0,00	Situação:
Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS	360,00	R\$ 0,00
	360,00	R\$ 0,00

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Unidade: mes	Preço estimado: R\$ 0,00	Situação:
Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS	360,00	R\$ 0,00
	360,00	R\$ 0,00

ALISSON KEMIS ARAUJO
CPF: 080.197.784-38
Secretário(a) ADMINISTRAÇÃO



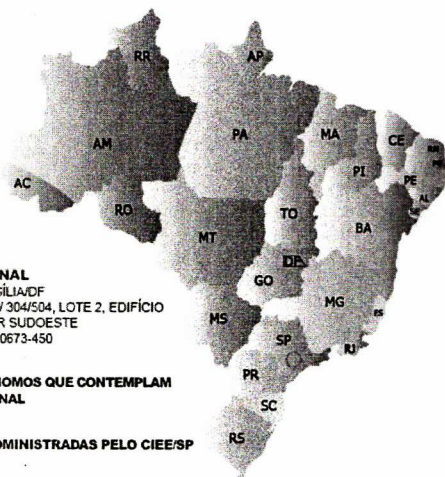
Mossoró, 07 de Fevereiro de 2023.

PROPOSTA

A
Prefeitura Municipal de Ipueira

A INSITUIÇÃO

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE é uma instituição filantrópica mantida pelo empresariado nacional, nascido há 55 anos, com forte caráter social e sem fins lucrativos.

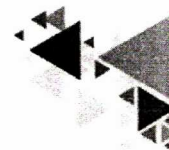


Atua em todos os Estados brasileiros, com sede em São Paulo localizado à Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi - CEP: 04533-001, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 61.600.839/0001-55, com Unidade Operacional em todo território nacional.

Desde sua fundação, o CIEE já encaminhou mais de 15 milhões de estudantes de ensino médio e superior para estágios e treinamentos em 250 mil empresas e organizações conveniadas, privadas ou públicas. Números que tornam o CIEE uma das maiores ONG do País.

O trabalho do CIEE é proporcionar à juventude estudantil suas primeiras experiências no mercado de trabalho, aperfeiçoando sua qualificação profissional.

É o responsável pela administração do programa de estágio, formalizando a situação do estudante, conforme a lei vigente (11.788/08).



PROGRAMA DE ESTÁGIO

Na administração do programa de estágio, o CIEE oferece as seguintes vantagens:

- Banco de dados: mais de um milhão de estudantes no Brasil;
- Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;
- Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas);
- Fundo de Assistência ao Estudante – FAE (24 horas);
- Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;
- Relacionamento com as Instituições de Ensino;
- Assessoria técnica;
- Processo Seletivo;
- Atendimento personalizado.

ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

Estrutura física

Objetivando rapidez e assertividade no preenchimento das vagas abertas o CIEE possui **350 unidades** nas maiores cidades brasileiras.

Diferencial

Para proporcionar uma comunicação rápida e precisa na administração do Programa de Estágio e satisfazermos as necessidades do Órgão disponibilizamos os seguintes serviços de interação:

- Atendimento personalizado através de Assistente de Atendimento;
- Central de relacionamento;

E-mail;

- Celeridade no processo de convocação e encaminhamento dos estudantes;
- O CIEE operacionaliza o Programa de estágio e o Órgão gerencia;
- Administração de gestão dos convênios;
- Convênio com Instituições de Ensino regularizadas pelo Ministério da Educação – MEC;
- Login e senha para acesso ao portal www.ciee.org.br.

SERVIÇOS PRESTADOS

- **Identificação das Oportunidades de Estágio**

O CIEE assessorará a identificação das vagas encaminhadas pelo Órgão, observando a adequação e análise de compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão, obedecendo à legislação.

- **Divulgação de vagas**

O CIEE promoverá a divulgação das vagas e do programa de estágio junto às Instituições de Ensino, através de cartazes, palestras e postos de atendimento.

Nos jornais locais, o CIEE possui seção para divulgação das oportunidades de estágio.

As oportunidades de estágio também são divulgadas no portal www.ciee.org.br, onde os estudantes, através de seu *login* e senha, podem verificar vagas compatíveis com seu perfil.

Possuímos sistema de comunicação *on-line* com os estudantes (e-mail, portal na Internet, SMS) para divulgação das vagas.

- **Encaminhamento de candidatos**

A partir das Oportunidades de Estágio recebidas, encaminharemos os candidatos para entrevista com o requisitante da área para aprovação final.

- **Contratação dos aprovados**

Após a aprovação do candidato pela Câmara o CIEE elaborará a seguinte documentação

- Apólice de Seguros contra acidentes Pessoais – **24 horas por dia;**
- Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- FAE – Fundo de Assistência ao Estudante – para casos de pequenos acidentes – 24 horas por dia.

Toda documentação será assinada em uma das unidades ou posto de atendimento do CIEE, em datas preestabelecidas.

No momento da contratação, o estudante será orientado sobre:

- Informações gerais sobre estágio;
- A relação: estagiário / Órgão;
- A importância do estágio para o futuro profissional de estudante;
- Orientação / dicas de comportamento no órgão;

- **Acompanhamento de estágio**

O CIEE fará no decorrer de toda vigência do estágio controles e acompanhamentos.

Ao emitir o TCE manterá em seus arquivos a declaração de escolaridade apresentada pelo estudante.

O CIEE disponibiliza às Instituições de Ensino, via portal www.ciee.org.br, a possibilidade de informar eventuais situações irregulares (abandono de curso, conclusão, trancamento de matrícula, bem como transferência para outra Instituição de Ensino). Assim facilita-se a tomada de providências legais, uma vez que as situações acima são motivos para a interrupção imediata do estágio e a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio por irregularidade escolar.

O CIEE disponibiliza a Prefeitura Municipal de Ipueira via portal www.ciee.org.br, os relatórios determinados pela Lei 11.788/08 a serem preenchidos.

- **Assessoria técnica**

Informar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;

Orientar quanto às implicações de natureza jurídica pertinente ao seu programa de estágio;

Cursos de Ensino a Distância disponibilizados pelo portal CIEE aos estagiários contratados e supervisores.

Assessorar, quando necessário, as chefias, gerências e supervisores sobre os procedimentos, temas relevantes, legislação de estágio, papel institucional e social da empresa em relação ao estágio através de mensagens escritas e pessoais.

- **Serviços via Portal CIEE – (www.ciee.org.br)**

No Portal CIEE (www.ciee.org.br) o Órgão encontrará diversos serviços desenvolvidos especialmente para agilizar seu atendimento, dentre eles:

Abertura de Oportunidades de Estágio

Opção para efetuar Abertura de Vagas de Estágio junto ao CIEE

Prorrogação de estágio

Opção para utilização de formulário *on-line* para prorrogação de estágio.

Rescisão de Termo de compromisso de Estágio

Opção *on-line* de rescisão do Termo de Estágio para finalizar a permanência de um estagiário em sua empresa.

Encaminhados – Currículo de Candidatos

Opção para consultar os dados dos estudantes que já foram encaminhados para sua Oportunidade de Estágio, com data de encaminhamento e telefone para contato.

Contratados

Opção para consultar os estudantes que estão contratados para estágios no Órgão, com data de início e término do Termo de Compromisso de Estágio, controle da documentação, preenchimento de Relatório de Estágio e verificar a programação de recesso dos estagiários.

Recesso de Estágio

Opção para consultar o quantitativo de dias que o estagiário poderá usufruir de seu recesso, proporcional ao período de dias já estagiados.

Todos os serviços serão disponibilizados a partir de *login* e senha de acesso, para maior segurança em sua utilização.

INVESTIMENTO

A título de ressarcimento de todas nossas despesas administrativas (seguro de acidentes pessoais dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente e outras ocorridas na seleção, encaminhamento e acompanhamento dos estagiários), a **Prefeitura Municipal de Ipueira RN** fará repasse mensal de **R\$ 54,00 (Cinquenta e Quatro Reais)** por cada estagiário contratado ao abrigo deste contrato.

A presente proposta tem o objetivo de apresentar os procedimentos operacionais a serem desenvolvidos pelo CIEE, para administrar o programa de estágio oferecido pela Prefeitura Municipal de Ipueira RN.

A proposta é válida por 30 (Trinta) dias após a data de sua emissão.

Almiro Neto

Supervisor do Estado do Rio Grande do Norte
CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – VOCÊ SABIA?

A Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei 8.888/94, regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Consoante o disposto na legislação mencionada é dispensável a Licitação nas seguintes hipóteses:

Cap. II – Seção I – Das Modalidades, Limites e Dispensas (modificação introduzida pela Lei n.º 8.883/94)

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

XIII. na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Por suas características jurídico-institucionais e por sua notória especialização no campo das atividades que desenvolve, o CIEE atua em parceria com vários órgãos da Administração Pública, com a dispensa de licitação, comprovando o integral atendimento aos requisitos exigidos pela Lei, a saber:

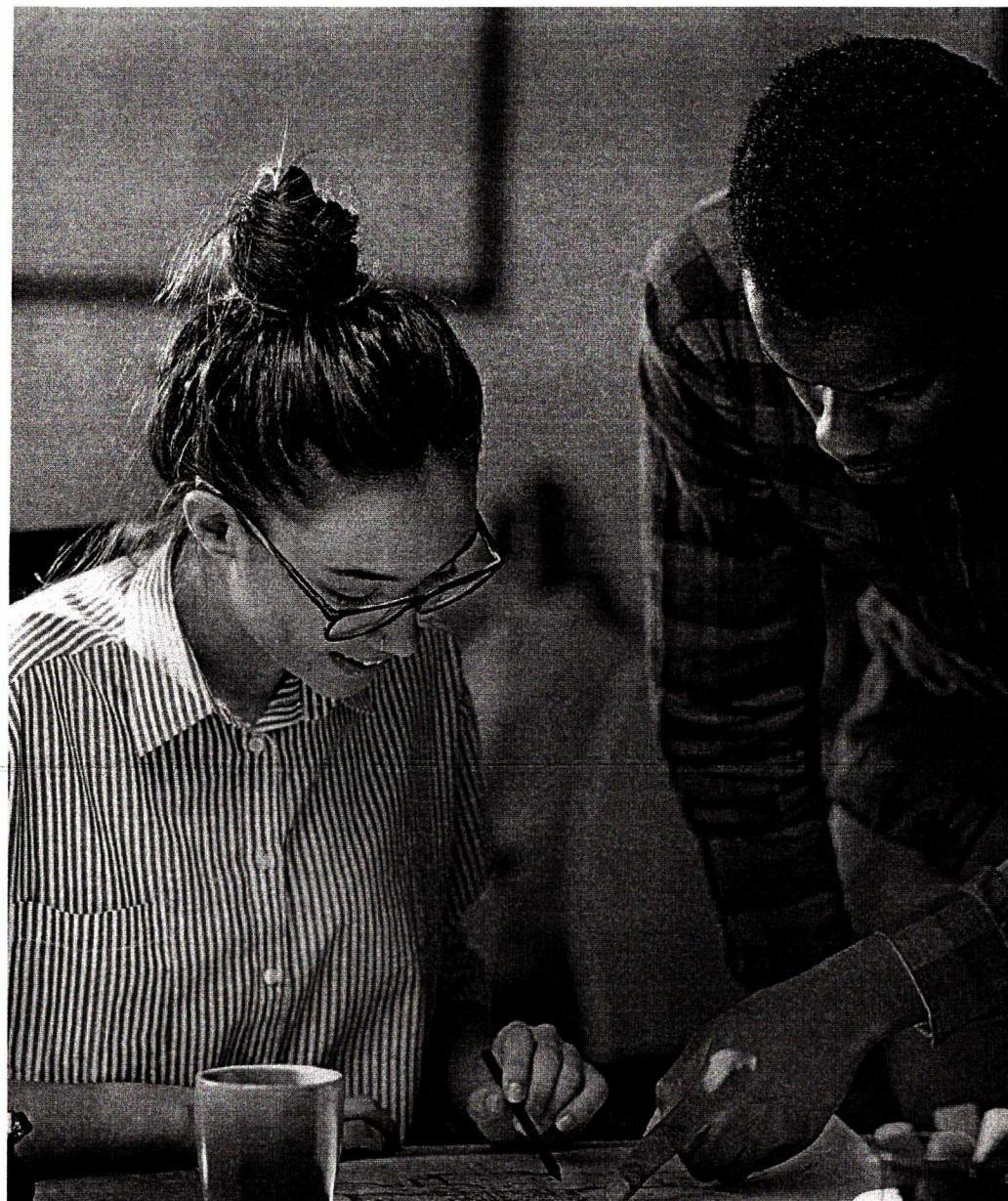
- ✓ É uma instituição brasileira (Estatuto, Art. 1º);
- ✓ É associação civil sem fins lucrativos (Estatuto, Art. 1º) com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- ✓ É incumbida estatutariamente da pesquisa e do ensino (Estatuto, Art. 3º, III);
- ✓ É “Entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica” credenciada no MTE e nos Conselhos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente;
- ✓ É voltada para o seu desenvolvimento institucional, porquanto aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais (Estatuto, Art. 6º)
- ✓ É uma instituição focada no desenvolvimento institucional do País, pois visa como objetivo fundamental a “Promoção da integração ao mercado de trabalho” (CF/88, Art. 203, III);
- ✓ Detém inquestionável reputação ético-profissional, comprovada nos seus 46 anos de vida e ratificada através dos Certificados de Utilidade Pública Estadual e Federal;

Essas condições permitem a Entidade/Administração Pública, na sua competência discricionária, dispensar a licitação, pois o CIEE enquadra-se nas hipóteses elencadas no que concerne à dispensa de licitação.



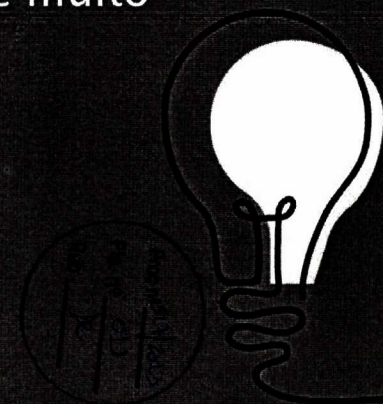
ci!estágio

O QUE NOS TORNA DIFERENTE...

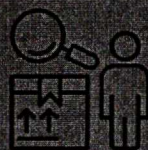


estágio

Pautado na Lei nº 11.788/08, o Programa de Estágio tem como objetivo aproximar empresas de jovens e estudantes que podem ingressar no mundo do trabalho através de uma parceria de muito ganho e aprendizado.



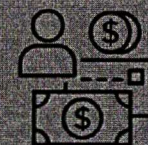
AS CARACTERÍSTICAS DO ESTÁGIO



É um ato educativo escolar supervisionado.



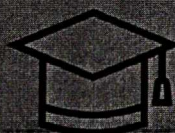
Não gera vínculo empregatício



Concedido bolsa-auxílio e auxílio-transporte



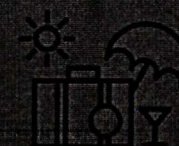
Isenção de encargos sociais e trabalhistas como FGTS, INSS, 13º salário, entre outros



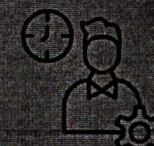
É destinado para estudantes a partir de 16 anos de idade, matriculados e frequentando as aulas nos cursos de Ensino Médio, Técnico, Superior e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos EJA



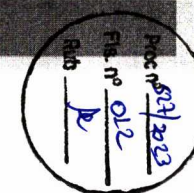
O TCE, Termo de Compromisso de Estágio, tem duração de até dois anos, exceto quando se tratar de estagiário PcD. O prazo do contrato deve respeitar a data de conclusão do curso



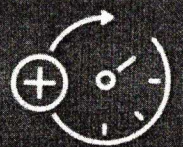
É assegurado ao estagiário, dentro do período de 1 ano, o período de recesso de 30 dias. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional



4 horas diárias e 20 horas semanais para estudantes de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA) 4 ou 6 horas diárias e até 30 horas semanais para estudantes do Ensino Superior, Ensino Técnico e Ensino Médio regular



O QUE DESCARACTERIZA O ESTÁGIO



Realização de horas extras



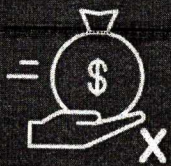
Não estar matriculado em uma instituição de ensino



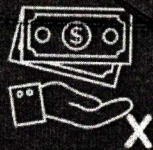
Incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE



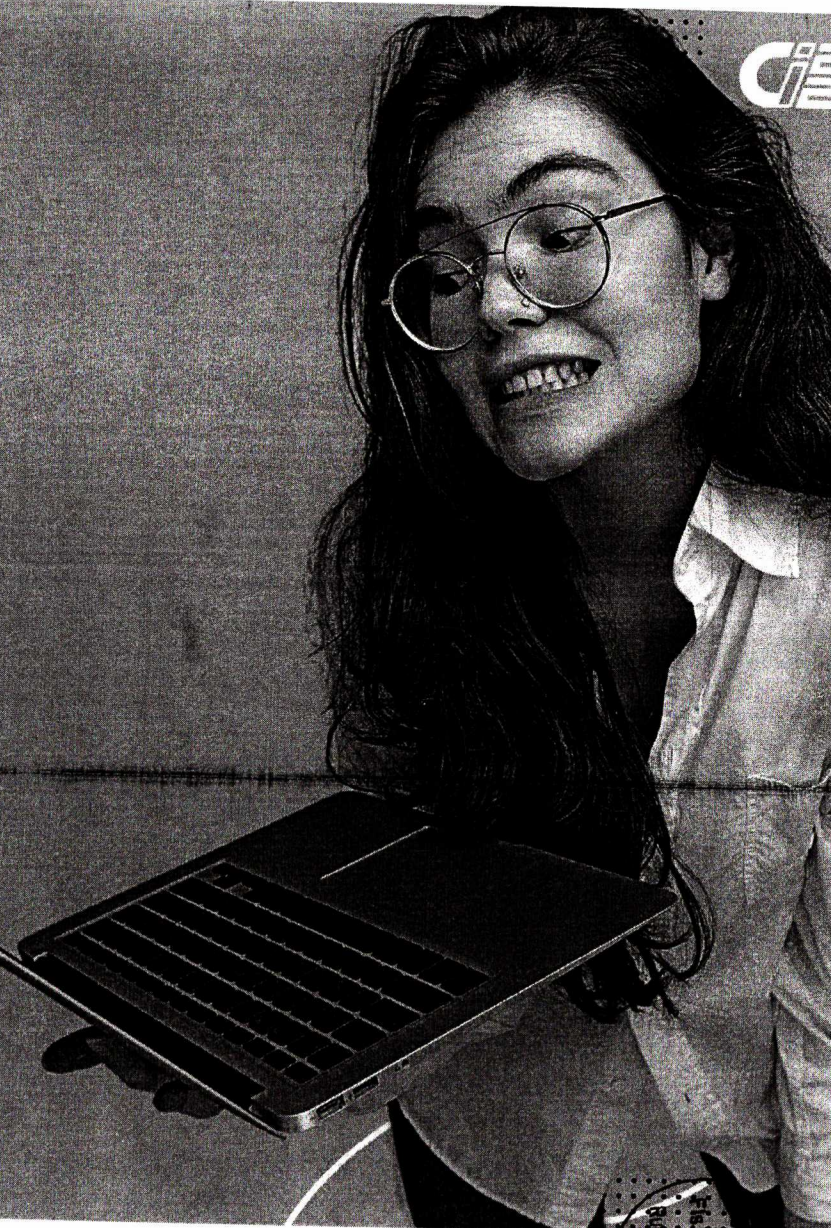
Realização de atividades sem supervisão



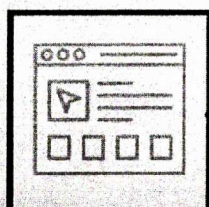
Receber comissão ou bonificação por desempenho



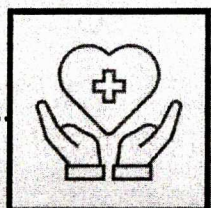
Manuseio de valores



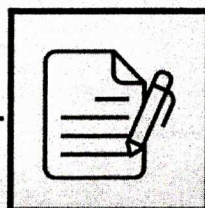
SÓ O CIEE OFERECE PARA A SUA EMPRESA



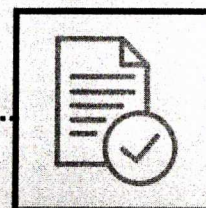
Ambiente **exclusivo** para sua empresa no Portal do CIEE para controle dos contratos



Planos de saúde e odontológico com **condições especiais** para os seus estagiários



Assinatura do contrato de parceria **via DocuSign**, plataforma altamente confiável e de simples entendimento

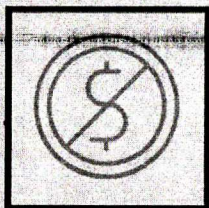


Disponibilização do Termo de Realização de Estágio

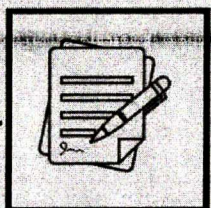


CIEE Saber Virtual
conectando conhecimento

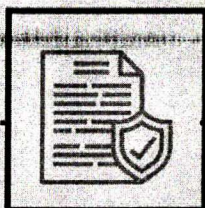
Plataforma de cursos **gratuitos** com certificação para os jovens e estudantes, **cadastrados no CIEE**



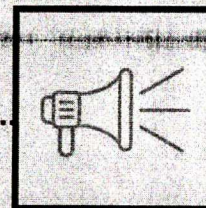
Não há cobrança para abertura e divulgação de vagas



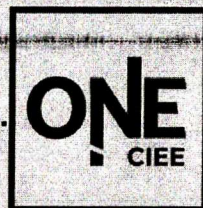
Vias de contratos e aditivos **digitalizadas**



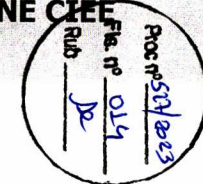
Apólice de Seguro



Possibilidade de Divulgação dos seus produtos e serviços no Clube CIEE+, ambiente para jovens e estudantes, cadastrados no CIEE, **com alto engajamento**



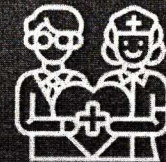
Possibilidade de contratação de **processo seletivo personalizado** com o **ONE CIEE**



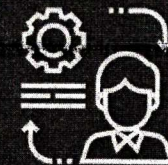
E PARA OS SEUS ESTAGIÁRIOS... O MELHOR!



Cursos exclusivos para os seus estagiários, contratados com o CIEE, na plataforma **CIEE Saber Virtual Pro**



Fundo de Assistência ao Estagiário-FAE que, em caso de acidentes, cobre até R\$ 600,00 em medicamentos e procedimentos médicos



Oportunidade de colocar **em prática** o conhecimento adquirido na instituição de ensino



Nada é cobrado dos jovens e estudantes beneficiados



Sobre o CIEE

Somos uma entidade sem fins lucrativos, beneficente de assistência social que há mais de meio século possibilita, através dos programas de Estágio e aprendizagem, o ingresso de jovens e estudantes ao mundo do trabalho.

Com nossa expertise, inovamos constantemente para transformar cada vez mais vidas e construímos sonhos com a ajuda de milhares de empresas parceiras que acreditam em nosso legado.



- +17 mil Estagiários ativos
- +170 mil Estudantes já passaram pelo Programa de Estágio
- +1 milhão de matrículas acumuladas no CIEE Saber Virtual
- +30 mil Empresas parceiras
- +23 mil Instituições de Ensino parceiras

Dados até novembro/22

Handwritten stamp: 10/06/2023

CIEE NA MÍDIA



Seguidores: +1 M
Média de alcance: +30 M
Engajamento: +2 M



Seguidores: +300 K
Stories Impressões: +4 M
Engajamento: +104 K



Acessos: +36 M
Pageviews: +197 M
Sessões: +36 M



Inscritos: +79 K
Engajamento: +92 K
Visualizações: +1 M



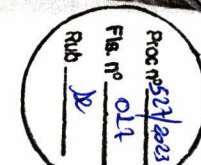
Seguidores: +87 K
Engajamento: +30 K
Impressões: +1 M



Seguidores: +1 M
Engajamento: +318 K
Impressões: +8 M



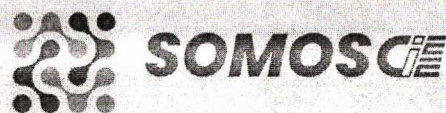
Dados até setembro/22



OUTRAS INICIATIVAS CIEE



CIEE Saber Virtual PRO
conectando conhecimento

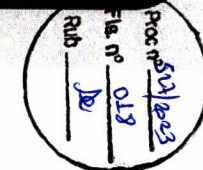


inclui
Dentro da inclusão
cabe o universo inteiro



**Encontro CIEE
da Diversidade
e Inclusão**
A importância do pertencer.

Saiba Mais



CONTE COM A GENTE!

Vanessa Almeida

Relacionamento com Empresas e IE's

✉ atende.mossoro@ciee.org.br

☎ (84) 98849-4055

Central de atendimento 3003-2433

Acompanhe o CIEE nas redes sociais



@oficial.ciee /oficial.ciee/ CIEE_oficial1 @oficial.ciee /oficialciee/ /oficialciee/

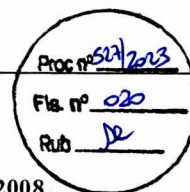


5/12/23
STO
19

LEI DO ESTÁGIO n° 11.788/2008

LEI n° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 22 de março de 1994, o parágrafo único do art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

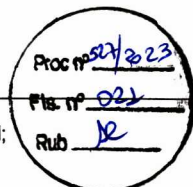
Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;



II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 428. § 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

..... § 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. § 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento

do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR) Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 22. Revogam-se as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o

parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 464/2018 REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO
REMUNERADO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA – CIEE, VISANDO O ESTÁGIO DE ESTUDANTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe confere, sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em atendimento a Lei Federal nº 11.788/2008 que prevê a contratação de estudantes para desempenho de estágios visando executarem funções junto aos órgãos da administração pública.

§ 1º - O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - O estágio previsto nesta lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento por supervisor da parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 2º. São obrigações da parte concedente:

- I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- V – repassar mensalmente ao CIEE bolsa-auxílio mensal que deverá ser repassada ao estudante, conforme cláusula contratual, gerado a partir do permissivo do “caput” do art. 1º.

Art. 3º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e deverá ser remunerado sempre que o estagiário receber do concedendo bolsa auxílio mensal.

Parágrafo Único – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Art. 5º - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da Instituição de Ensino.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o estagiário for lotado.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira/RN, 18 de abril de 2018.

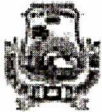
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

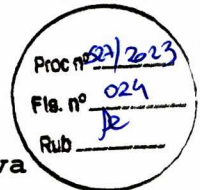
Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:E4D50C97



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/04/2018. Edição 1750
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal



Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 293.656

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: CENTRO DE INTEGRAÇÃO IMPRESA ESCOLA

C.N.P.J.: 61.600.839/0098-88

Inscrição no CMC: 011.064-7

Certidão Válida por 60 dias

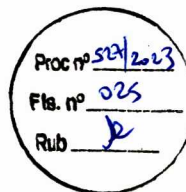
Mossoró, 23 de JANEIRO de 2023

Código de Validação: TING41398

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7636357
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**
CNPJ: **61.600.839/0001-55**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **23/11/2022 às 16:19:47** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **163.116.228.72**.

Validade até **22/03/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
CNPJ: 61.600.839/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:52:09 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **9F9C.E2D2.93F3.4598**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 61.600.839/0001-55
Razão Social: CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE
Endereço: R TABAPUA 445 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04533-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2023 a 06/03/2023

Certificação Número: 2023020520504334057387

Informação obtida em 07/02/2023 13:48:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.600.839/0001-55
Certidão nº: 665325/2023
Expedição: 06/01/2023, às 15:02:30
Validade: 05/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.600.839/0001-55**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000933-18.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

AO: Prefeito Municipal de Ipueira/RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08).

Senhor Prefeito

Atendendo a vossa solicitação informamos que procedendo à pesquisa de preços no comércio regional, constatamos, no final de apurada análise, que os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Ipueira/RN, 08 de fevereiro de 2023.

Alisson Kemis Araújo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

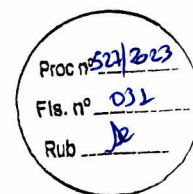
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08).

Eu, **JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**, declaro, à vista da estimativa em anexo, que a despesa em apreço possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual-LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO que se encontram em vigor.

Ipueira/RN, 08 de fevereiro de 2023.

.....
José Morgânio Paiva
Prefeito Municipal de Ipueira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 527/2023

Cadastro: 09/02/2023

Requerente: SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS

Requerente: ALISSON KEMIS ARAUJO

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

PROCESSO PARA ATENDER A DEMANDA DE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08). LEI 464/2018 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM CIEE.

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-m/#/processo>

Usuário: MONALIZA DA SILVA MEDEIROS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Proc nº 521/2023

Fls. nº 032

Rub 12

**Pedido****Documento**

Número: 78/2023	Data: 09/02/2023	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 235.440,00
Estrutura administrativa: 1 - PREFEITURA DE IPUEIRA-RN			
Descrição: PROCESSO LICITATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08)			

Itens**AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

Preço estimado: 54,0000

Unidade: mes

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS	360,0000	R\$ 19.440,00
	360,0000	R\$ 19.440,00

SA ESTUDANTIL

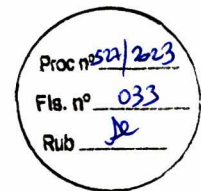
Preço estimado: 600,0000

Unidade: mes

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS	360,0000	R\$ 216.000,00
	360,0000	R\$ 216.000,00
	Valor total	R\$ 235.440,00

JOSE MORGANIO PAIVA
CPF: 019.457.454-79

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura> e informe o código e710aa2d-ad91-44c3-a508-c447bfc9f2d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

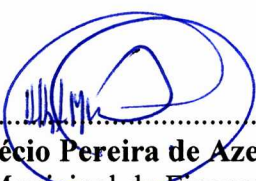
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08)

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que de acordo com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 537/2022, enquadra-se na seguinte Função Programática: 02.003.04.122.0004.2017 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRACAO, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ipueira/RN, 09 de fevereiro de 2023


Wellington Maécio Pereira de Azevedo
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 527/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0034/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08)

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo que se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica, em função dos motivos expostos no memorando inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 09 de fevereiro de 2023


.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 001/2023



de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os(a) Senhores(a) abaixo relacionados, com cargos de provimento em confiança e efetivos para compor a Comissão de Licitação do Município de Ipueira/RN;

Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47 - Presidente

Antônio Marcelino de Medeiros – CPF nº. 702.440.654.20 - Membro

Maisa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04 - Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:D1E09280

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/01/2023. Edição 2943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO/RN nº 527/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0034/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08)

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando que o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08), conforme motivos expostos no memorando inicial, e que a natureza do serviço apresentado situa-se num valor cujo procedimento a ser utilizado poderá ser feito através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento deste processo à Assessoria Jurídica desta Casa, para que emita parecer sobre este procedimento administrativo.

Ipueira/RN, 09 de fevereiro de 2023.

.....*Ana Paula M. Costa*.....
Ana Paula Medeiros Costa
PRESIDENTE DA CPL/MI/RN



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 527/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0034/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08)

DESPACHO:

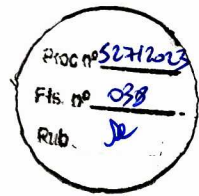
1. De acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos sejam retornados à Comissão Permanente de Licitação para as providências complementares.

Ipueira/RN, 09 de fevereiro de 2023.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

REQUERENTE: Presidência da Comissão Permanente de Licitações.

Dispensa de Licitação nº 0034/2023.
Objeto: Contratação de programa de estágio do Município de Ipueira/RN, formalizando a situação do estudante, conforme a lei vigente (11.788/08).

Relatório

1. O presente procedimento objetiva aferir a solicitação feita pelo Setor de Licitação, que determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a Contratação de programa de estágio do Município de Ipueira/RN, formalizando a situação do estudante, conforme a lei vigente (11.788/08).

2. Acompanhou o processo as estimativas/orçamentos das empresas interessadas.

3. O mesmo foi distribuído a este departamento Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

4. É o relatório Eis, em síntese o que importa relatar até o presente instante.

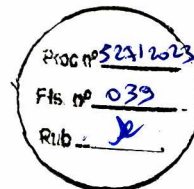
Parecer

5. Trata a presente solicitação de parecer sobre Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93, que tem como objeto Contratação de programa de estágio do Município de Ipueira/RN, formalizando a situação do estudante, conforme a lei vigente (11.788/08).

6. Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora menciona.

7. É sabido que no Direito Brasileiro, a licitação é a regra, sendo obrigatória sua adoção, pela Administração Pública ressalvada os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos na legislação ordinária.

8. Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

9. A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

10. Contudo, o Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

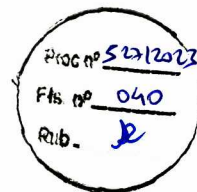
Inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"

11. Nesses casos, o legislador entendeu que, em função do objeto específico envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

12. Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para programa de estágio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



13. Depreende-se, pois, que, nessas hipóteses, em razão do objeto envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

14. Noutro giro, cumpre registrar a regular a nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações, realizada através da Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2023.

15. Conclui-se, portanto que presente processo de dispensa de licitação está dentro do que determina a Lei está em ordem, e a dispensa está dentro dos limites legais.

Ante todo o exposto, conclui-se favorável à realização do pretendido processo em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso XIII, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, pela Dispensa de Licitação que tem como objetivo a Contratação de programa de estágio do Município de Ipueira/RN, formalizando a situação do estudante, conforme a lei vigente (11.788/08), razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, no que tange ao plano da legalidade, não existe óbice legal quanto ao prosseguimento do certame.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Ipueira/RN, 02 de janeiro de 2023.


Eryella Mykaella Oliveira de Freitas
OAB/RN 14.244
Procuradora Jurídica Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0527/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0034/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08)

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando os procedimentos adotados para a **CONTRATAÇÃO** DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08), apresentamos como vencedora deste certame **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, conforme estimativa de preços apresentada.

Portanto, submetemos a Controladoria Geral para emitir parecer, de acordo com a Lei Municipal nº 300/2006 e posteriormente, nos moldes do Inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, remeter o presente processo ao Gabinete do Prefeito para **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida pessoa.

Ipueira/RN, 10 de fevereiro de 2023.

Ana Paula M. Costa
.....
Ana Paula Medeiros Costa
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 527/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0034/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08)

DESPACHO:

4. De acordo.
5. Encaminhem-se os presentes autos à Controladoria Geral desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
6. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos retornem a este Gabinete para homologação e adjudicação do objeto solicitado.

Ipueira/RN, 10 de fevereiro de 2023.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PROCESSO/RN nº 527/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0034/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08)

Credores: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE , inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55

Valores: R\$ 235.440,00

CONTROLADORIA GERAL

PARECER

Examinando o processo especificado acima, e, em atendimento à Resolução nº 011/2016 e suas alterações posteriores do TCE/RN, CERTIFICO que a documentação acostada aos autos atende as exigências de legalidade, eficácia e legitimidade.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

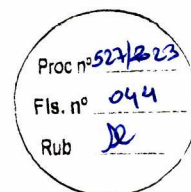
Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

Gilziene Borba de Medeiros
Controladora Geral



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 527/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0034/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08)

DESPACHO:

1. De acordo.
2. HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55 pelo valor de **R\$ 235.440,00**.
3. Determino, ainda, que esta CPL remeta os presentes autos a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS para providenciar as demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.



.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

EXTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 527/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0034/2023

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08), com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDORES: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 235.440,00.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.


JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 527/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0034/2023

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08), com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDORES: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 235.440,00.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:FF1F34E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/02/2023. Edição 2972
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	527 / 2023	361202
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000034/2023
Data da Expedição do Termo: 13/02/2023 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 15/02/2023 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, XIII
Valor Contratado: 235440,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, FORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, CONFORME A LEI VIGENTE (11.788/08).

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: José Morgânio Paiva
CPF: 01945745479

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: 12FE4532BD64A773FF314FD59047D61B

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 361202
Data e hora do Envio: 15/02/2023 07:53:00
Data e hora da criação deste Documento: 15/02/2023 07:53:14